



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 134/2024-PG¹

Mandaguáçu, 9 de setembro de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 98/2024. Placas de Sinalização Viária.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao Requerimento nº 98/2024, que solicita informações sobre possíveis irregularidades no fornecimento de placas de sinalização viária oriundas do Pregão Eletrônico nº 24/2023, temos a informar:

O atual e recente Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 4226/2024, relatou que, para atender à necessidade de sinalização viária e adequação do tráfego com a implantação do sistema binário na Av. Munhoz da Rocha e nas Ruas 7 de Setembro e Santos Dumont, foi constatado que, apesar de o pagamento pela municipalidade ter sido realizado para um número considerável de placas, estas não foram encontradas.

Após a identificação dessa discrepância, o Secretário entrou em contato com o fornecedor vencedor do Pregão nº 24/2023, que forneceu explicações contraditórias e gerou preocupação. A análise e o parecer do advogado efetivo desta municipalidade, concluiu pela necessidade de serem apurados os fatos, recomendação esta que foi prontamente acolhida pela autoridade competente.

Em decorrência, foi publicada a Portaria nº 7267/2024, que instituiu uma Comissão Especial para apuração do caso exposto, cujos trabalhos estão em andamento e os servidores que a integram estão à disposição para maiores informações.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Dorival Ferreira Muller
Secretário de Segurança Pública Mobilidade Urbana e Transporte

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR
Excl. Sr. Vereador e Presidente
FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguáçu-PR

¹ Memorando nº 6.903/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACA2-271A-BF25-EF43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI (CPF 066.XXX.XXX-03) em 09/09/2024 16:29:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURICIO APARECIDO DA SILVA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 10/09/2024 07:55:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DORIVAL FERREIRA MULLER (CPF 645.XXX.XXX-53) em 19/09/2024 17:02:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/ACA2-271A-BF25-EF43>



Memorando 4.226/2024



De: **Dorival Ferreira Muller** Setor: **SSPMUT - Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte**

Para: **GAB - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **IRREGULARIDADES DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Mandaguçu/PR, 03 de Junho de 2024

Bom dia,

No dia 05 de abril de 2024 fui nomeado Secretário da Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte e o projeto de mudança para sistema binário da Av. Munhoz da Rocha e das Ruas 7 de Setembro e Santos Dumont, já estava em andamento.

Ao fazer levantamento dos itens faltantes para a conclusão desse projeto, verifiquei em conjunto com o Engenheiro Paulo, a questão das placas de sinalização que são fundamentais e a grande maioria não foi contemplada no projeto do Detran.

O Pregão 24/2023 venceu no dia 10/05/2024, então foi feito levantamento do saldo dos itens para que fossem empenhados e ao consultar o item referente a placa (item 24) do Fornecedor INGAVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, foi apurado o seguinte:

- No dia 12/03, através do processo nº 1135 do 1doc, foi solicitado o empenho total do item, 225 m² de placa de sinalização;
- No dia 14/03, foi anexado o empenho 1854;
- No dia 20/03, o então Secretário, o Sr. Mansano anexou e autorizou o pagamento da nota fiscal nº 2726;
- No dia 21/03, a nota foi liquidada pela contabilidade e paga pela tesouraria.

Com referência ao item das placas foi empenhado 225 m² e foi liquidado através da nota fiscal a quantidade de 223,5 m². Como não localizamos a entrega dessas placas e ninguém da secretaria sabia a respeito, entramos em contato com o fornecedor que começou a fornecer explicações contraditórias, em um primeiro contato via telefone que tinha bastante saldo para a entrega das placas, depois em contato pessoal, que não tinha mais nada de saldo e por volta de somente 30 placas para entregar e que sobre o item 14 (refletor/sinalizador) não tinha sido entregue e instalado nada. Portanto diante do exposto solicitamos orientação e providências cabíveis, pois foi pago o montante de R\$ 75.862,92 e não recebemos os produtos.

Dorival Ferreira Muller

Secretário de Seg. Pública Mobilidade Urbana e Transporte



Memorando 4.226/2024



De: **Fernando Cesar Rocco** Setor: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Despacho: **2- 4.226/2024**

Para: **GAB - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **IRREGULARIDADES DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Mandaguacu/PR, 03 de Junho de 2024

Prezada Chefe de Gabinete,

"Nos termos da Lei Municipal 1621/2008:

"Art. 113. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 9784, 29 de janeiro de 1999.

Dispõe ainda a referida lei municipal em seu art. 139:

"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único. A apuração de que trata o caput será provocada pela autoridade competente para a aplicação da penalidade respectiva, sendo que a sindicância ou processo administrativo disciplinar será coordenado pelo

Departamento de Administração da Prefeitura Municipal."

À vista dos comandos legais acima transcritos, portanto, conclui-se haver necessidade da apuração dos fatos e suas circunstâncias a fim de evidenciar a materialidade e autoria, de modo a propiciar oportunamente a instauração de processo administrativo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis ao eventuais infratores, bem assim, em sendo o caso, a remessa de cópia ao Ministério Público, conforme determina o artigo 151 da lei municipal já anteriormente referida.

Alerta-se, por fim, que a apuração dos fatos deverá ser provocada pela autoridade competente para a aplicação da penalidade respectiva, no caso pelo prefeito municipal, sendo que a sindicância ou processo administrativo disciplinar será coordenado pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Prefeitura de Mandaguacu - Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 Centro, Mandaguacu — PR — CEP: 87160-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 24/09/2024 13:39:37 por Keetby Therese Midauar Seghesi - Procuradora-Geral

1Doc



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal nº 81.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 7267/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO VISANDO A IDENTIFICAÇÃO DE POSSIVEL INFRAÇÃO E RESPECTIVA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR PARTICIPANTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

O Senhor **Clodomar Scapim de Carvalho**, Secretário Municipal de Administração no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando: todo o conjunto de informações contidas no l doc Memorando nº 4226/2024, que refere ao Pregão que se refere ao Pregão Eletrônico nº 024/2023.

Considerando: o contido no Artigo nº 77 e seguintes da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

Considerando: o teor do Artigo 5º combinado com o Artigo 20, ambos do Decreto nº 7146/2020, de 15 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR comissão especial para a condução do Processo Administrativo nº 01/2024, de natureza contenciosa e com garantia de ampla defesa, com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada por participante ao Pregão Eletrônico nº 024/2023, cuja investigação preliminar deu-se no Memorando 4226/2024.

Art. 2º A comissão Especial será composta pelos seguintes servidores efetivos municipais:

Matricula	Nome	Cargo
201857	Ana Carolina de Andrade Borba	Advogada
201892	Maurício Roberto Ceolim	Engenheiro Civil
201638	Nathania Vansan Camillo Casarotto	Agente Administrativo

Parágrafo Único. Fica designada Presidente do Comissão a Servidora Ana Carolina de Andrade Borba.

Art. 3º A Comissão deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e sem prejuízo das funções normais de seus componentes, a apresentar. A Secretaria Municipal de Administração relatório minucioso e circunstanciado, observado o princípio de ampla defesa e do contraditório, que contenha considerações e conclusões conceituais, quantitativas e qualitativas.

Art. 4º No complemento da observância da legislação vigente, a comissão poderá valer-se, também e se necessário, das disposições contidas na Lei estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 10 de junho de 2024.


Clodomar Scapim de Carvalho
Secretario Municipal de Administração

